# A C Ó R D Ã O

TC-001845.989.24-3

**Convenente:** Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – Dade – Secretaria de Turismo e Viagens.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para execução de melhorias de vias de acesso aos pontos turísticos.

**Responsáveis:** Vinicius Rene Lummertz Silva (Secretário Estadual) e Claudinei Alves dos Santos (Prefeito)

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/01/24.

**Advogados:** Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO POR ESCOPO. PRAZO MERAMENTE FORMAL. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 1º Termo de Aditamento ao Convênio nº 033/2019.
Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.
Presente a Procuradora da Fazenda do Estado – Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

**Publique-se.**
São Paulo, 07 de outubro de 2025.

**DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR**



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C875-FML7-7PJQ-2XIT